

RESOLUÇÃO CONDEMA 01/2023

O Conselho Municipal da Defesa do Meio Ambiente de Peruíbe, no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada nesta data;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.498, de 09 de julho de 2017 que institui esse colegiado;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.356, de 28/08/2017, que institui o seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de normatizar de forma mais específica a questão relativa às justificativas das faltas dos Conselheiros Titulares e dos Conselheiros Suplentes;

RESOLVE:

- I. Todas as justificativas, acompanhadas dos documentos comprobatórios, devem ser encaminhadas ao e-mail do CONDEMA, conselhoambienteperuibe@gmail.com
- II. Definir como prazo para o envio das justificativas antecipadas e fundamentadas ao e-mail do Conselho o último dia útil que antecede a data da reunião ordinária a se realizar.
- III. Os conselheiros ainda poderão enviar suas justificativas de ausência até 15 dias úteis após a data da reunião em que não puderam comparecer.
- IV. Determinar que na ocorrência de mais de uma reunião na mesma data seja computada apenas uma falta, mesmo que o suplente participe em somente uma das reuniões.
- V. Definir que no caso da impossibilidade de comparecimento do titular e do suplente, ambos os conselheiros necessitam encaminhar suas justificativas fundamentadas no prazo estipulado.
- VI. Todas as justificativas encaminhadas ao e-mail do CONDEMA em tempo hábil serão avalizadas pela plenária.
- VII. Os casos não contemplados serão analisados pela plenária.

Eduardo Monteiro Ribas
Presidente do Condema

Peruíbe, 13 de janeiro de 2023